INSTITUI, NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO PÚBLICO, O ESTUDO REFERENTE A NOÇÕES DE TRÂNSITO E DEPENDÊNCIA QUÍMICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE CANDELÁRIA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 45, § 6.º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

- Art. 1.º Fica instituído o estudo de noções de trânsito e dependência química (uso de drogas) no currículo escolar da rede de ensino municipal, a partir das matérias constantes do núcleo curricular básico elaborado pela Secretaria de Educação do Município de Candelária, devidamente aprovadas pelo Conselho Municipal de Educação.
- Art. 2.º Os setores de supervisão e orientação escolar das unidades de ensino poderão convidar especialistas no assunto para ministrar conferências, palestras, simpósios e outras atividades pedagógicas, preferencialmente dispondo do apoio dos núcleos existentes no Município para a finalidade de depoimentos e apresentação de iniciativas e experiências realizadas.

Parágrafo único – As atividades mencionadas no "caput", além de consideradas de relevante interesse público, poderão valer-se do apoio da Secretaria Municipal de Saúde.

- Art. 3.º O Poder Executivo regulamentará está Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, a partir da data de sua publicação.
  - Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, EM 06 DE JUNHO DE 2011.

VEREADOR FLAMARION GALETTO PRESIDENTE DA CÂMARA